



Processo nº 1.024.663

Natureza: Incidente de Inconstitucionalidade

Município: Imbé De Minas

Referência: Lei Municipal nº 483, de 8 de abril de 2015

Processo Principal: Representação nº 951.577

Processo apensado: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 980.427

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Em consulta ao endereço eletrônico da Câmara Municipal de Imbé de Minas (<https://cmimbedeminas.mg.gov.br>), constatei a publicação da Lei Complementar nº 10, de 2018, que, entre outras medidas, revogou, expressamente, os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 27, de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imbé de Minas, conforme cópia que ora junto aos autos.

Considerando que os dispositivos revogados tinham sido acrescentados à Lei Complementar nº 27, de 1997, por meio da Lei Municipal nº 483, de 2015, juntada à fl. 17 da Representação nº 951.577, e que estes autos foram constituídos para examinar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 483, de 2015, por suposta ofensa ao princípio constitucional da igualdade de acesso aos cargos e empregos públicos, preconizado no inciso I do art. 37 da Constituição da República, retorno o feito a esse Órgão Ministerial para nova manifestação.

A seguir, conclusos.

Tribunal de Contas, em 17/12/2019.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator